



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Câmara Municipal	
Protocolo nº	<u>166/26</u>
Em	<u>03 / 07 / 26</u>
Ass	<u>[assinatura]</u>
Capela Nova - MG	

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Capela Nova/MG, em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), e com o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada), e dá outras providências.

O Povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Capela Nova, instrumento permanente de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações destinadas a garantir a alfabetização de todas as crianças da rede municipal de ensino, em consonância com:

- I – a Constituição Federal, em especial os arts. 205, 208 e 211;
- II – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III – a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 5;
- IV – o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
- V – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o currículo referência do Estado de Minas Gerais;
- VI – o Plano Municipal de Educação de Capela Nova.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – alfabetização: o desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita e compreensão textual, associadas às habilidades matemáticas básicas, assegurado a todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;
- II – ciclo de alfabetização: o período correspondente aos dois primeiros anos do ensino fundamental;
- III – recomposição das aprendizagens: o conjunto de ações destinadas a assegurar a alfabetização das crianças matriculadas do 3º ao 5º ano do ensino fundamental que não tenham consolidado as habilidades esperadas;
- IV – articulador municipal: o profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação para coordenar as ações de gestão, formação e mobilização da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município;
- V – Plano de Trabalho Anual – PTA: o instrumento operacional de planejamento das metas e ações da Política Municipal de Alfabetização, elaborado a cada exercício pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito à alfabetização como condição para o exercício da cidadania;
- II – a criança como centro do processo educativo;
- III – a equidade, com atenção prioritária às crianças em situação de vulnerabilidade e às pessoas com deficiência;
- IV – a valorização dos profissionais da educação, em especial dos professores alfabetizadores;
- V – a gestão democrática e a participação da família e da comunidade escolar;
- VI – o regime de colaboração entre União, Estado e Município, nos termos do art. 211 da Constituição Federal;
- VII – a decisão pedagógica e administrativa baseada em evidências e em dados educacionais.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental, conforme a Meta 5 do PNE e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental;
- III – a integração entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, assegurada a transição adequada entre as etapas;
- IV – a redução do abandono, da evasão escolar e da distorção idade-série nos anos iniciais;
- V – o fortalecimento das avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de gestão pedagógica;
- VI – a valorização do contexto sociocultural, do gênero e do pertencimento étnico-racial dos estudantes nas práticas pedagógicas e nos materiais didáticos;
- VII – a inclusão das pessoas com deficiência, com oferta de atendimento educacional especializado e recursos de tecnologia assistiva.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – elevar progressivamente os resultados das avaliações externas de alfabetização do 2º ano do ensino fundamental, conforme metas pactuadas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – reduzir a zero as taxas de abandono e evasão escolar nos anos iniciais do ensino fundamental;
- III – corrigir o fluxo escolar, reduzindo a distorção idade-série;
- IV – implementar política de formação continuada e em serviço dos professores alfabetizadores e dos gestores educacionais;
- V – ampliar a infraestrutura física e pedagógica das escolas, incluindo espaços de incentivo à leitura, materiais didáticos suplementares e recursos de alfabetização digital;
- VI – consolidar sistemática municipal de avaliação da alfabetização, em regime de colaboração com o Estado de Minas Gerais;
- VII – identificar, catalogar e disseminar boas práticas de alfabetização na rede municipal de ensino;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – ampliar a participação das famílias no acompanhamento e no apoio à alfabetização;

IX – ampliar os recursos educacionais destinados à alfabetização das pessoas com deficiência, consideradas as suas especificidades.

CAPÍTULO IV DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização organiza-se nos seguintes eixos estruturantes, em correspondência com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

I – Governança e Gestão: planejamento, coordenação, monitoramento e apoio ao articulador municipal, com ações de incentivo à leitura, combate ao abandono e à evasão e correção de fluxo escolar;

II – Formação: formação inicial e continuada, em serviço, de professores alfabetizadores, gestores e especialistas educacionais, inclusive mediante adesão a programas federais e estaduais e parcerias com instituições públicas de formação;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica: implantação de cantinhos e espaços de leitura, distribuição de materiais didáticos suplementares, alfabetização digital e expansão da infraestrutura escolar;

IV – Avaliação: aplicação de avaliações diagnósticas, intermediárias e externas, estruturação de equipe de avaliação na Secretaria Municipal de Educação e instituição de ferramenta de consolidação e divulgação de dados;

V – Reconhecimento e Disseminação de Boas Práticas: levantamento, catalogação, divulgação e implementação de boas práticas de alfabetização, com valorização dos profissionais engajados.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

I – O Plano de Trabalho Anual – PTA, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo metas, ações, indicadores de acompanhamento, períodos de realização e responsáveis, por eixo estruturante;

II – As avaliações diagnósticas e intermediárias de língua portuguesa e matemática aplicadas pela rede municipal;

III – As avaliações externas nacionais e estaduais, em especial o SAEB, o Proalfa e o Proeb;

IV – O Plano de Ações Articuladas – PAR e os demais instrumentos de assistência técnica e financeira da União e do Estado;

V – Os termos de adesão, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres firmados em regime de colaboração.

Parágrafo único. O PTA será aprovado por ato do Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre de cada ano letivo e terá a sua execução monitorada com classificação das ações em executadas, em execução e não executadas.

CAPÍTULO VI DA GOVERNANÇA

Art. 8º A coordenação da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação, à qual incumbe:



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – elaborar, executar e monitorar o PTA;
- II – designar e assegurar suporte administrativo, pedagógico e material ao articulador municipal;
- III – promover a interlocução com a União, o Estado de Minas Gerais, a Superintendência Regional de Ensino e a Rede Nacional de Articuladores da Alfabetização – Renalfa;
- IV – instituir e estruturar equipe de avaliação educacional;
- V – divulgar anualmente os resultados e indicadores da Política à comunidade escolar.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, por decreto, comitê municipal de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, com composição paritária entre representantes da Secretaria Municipal de Educação, da direção escolar, dos especialistas educacionais, dos professores alfabetizadores e das famílias.

Art.10. Fica instituído programa de valorização dos professores e gestores alfabetizadores, compreendendo o reconhecimento institucional, ao término de cada ciclo de alfabetização, dos profissionais com maior participação e engajamento nas ações de formação continuada e nas boas práticas de alfabetização, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput não constitui vantagem pecuniária de natureza remuneratória, salvo previsão em lei específica.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário, e de recursos oriundos de:

- I – Transferências da União e do Estado, inclusive as vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao PAR e aos programas do FNDE;
- II – Recursos do Fundeb e da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – convênios, acordos e parcerias com entes públicos e privados.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art.13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova/MG, 02 de julho de 2026.

Charles Lopes Moreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 39/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capela Nova/MG,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Capela Nova.

A proposição decorre do compromisso constitucional do Município com a educação básica (arts. 205, 208 e 211 da Constituição Federal) e da necessidade de conferir base legal permanente às ações de alfabetização já em curso na rede municipal, especialmente após a adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, cujo objetivo central é garantir que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, com recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano.

A medida também dá concretude à Meta 5 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que determina a alfabetização de todas as crianças até o final do ciclo inicial do ensino fundamental.

O Município já elabora e executa o Plano de Trabalho Anual – PTA do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, estruturado nos eixos de governança e gestão, formação, infraestrutura, avaliação e boas práticas. Os dados que embasam o planejamento municipal revelam avanços e desafios: a rede municipal atende 199 estudantes do 1º ao 5º ano (Censo 2024), com taxa de abandono de 0% e taxa de distorção idade-série de 2%; o resultado da avaliação estadual de alfabetização evoluiu de 227 pontos em 2023 para 238 pontos em 2024; e as metas pactuadas para a avaliação externa do 2º ano projetam evolução de 61,73 (2024) para 71,75 (2027). A elevação legislativa da Política assegura continuidade administrativa a essas ações, blindando-as contra descontinuidades de gestão, e organiza os instrumentos de planejamento, avaliação e financiamento.

Destaco que a proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias de caráter continuado, limitando-se a organizar, sob a forma de política pública, atribuições já inseridas na competência da Secretaria Municipal de Educação, com despesas suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e por transferências da União e do Estado, o que afasta óbices de índole orçamentário-financeira (arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000).

Quanto à iniciativa, a matéria versa sobre organização de política pública educacional e atribuições da Administração municipal, inserindo-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Certo da relevância social da matéria, que tem as crianças de Capela Nova como destinatárias diretas, solicito a apreciação da proposição, sugerindo-lhe, se possível, tramitação prioritária.

Respeitosamente,

Charles Lopes Moreira | Prefeito Municipal
OFÍCIO Nº.116 /2026/GAB/PMCN